



*Exatib uma
via de igual teor
Raul Sobrado 15/09/09*

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE OSTEOSSÍNTESE VIA CONVÊNIO SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA FUSÃO PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA.

Proc. 463/09

A **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, ao final assinado e identificado, doravante denominada **CRENCIANTE**, **CRENCIA**, a empresa **FUSÃO PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.554.136/0001-18, com endereço na Rua 10, nº 250, Qd. B-6, Lt. 5/9, Sala 1.201, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120,020, representada por seu Sócio, ao final assinado e identificado, neste ato denominada **CRENCIADA**, nos moldes do presente **Termo de Credenciamento** que se regerá, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento da empresa **FUSÃO PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA**, como empresa habilitada ao fornecimento de material cirúrgico de osteossíntese, **Via Convênio SUS**, sendo este o objeto do presente instrumento.

Cláusula Segunda - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CRENCIADA** fornecerá a **CRENCIANTE**, o material objeto do presente instrumento, conforme solicitado pelo setor competente, entregando-o no almoxarifado do CRER - Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO.

Parágrafo Único - Os materiais cirúrgicos objeto do presente credenciamento serão vendidos a **CRENCIANTE** e o seu valor recebido pela **CRENCIADA** diretamente da Secretaria Municipal de Saúde, através do informado pela **CRENCIANTE** no ato do faturamento, obedecendo ao critério existente de pagamento de faturas médico-hospitalares.



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000/Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CREDENCIADA:

- a) fornecer o material cirúrgico, objeto do presente credenciamento, na forma estabelecida na Cláusula Segunda.
- b) fornecer sem qualquer ônus todo o material necessários para utilização cirúrgica dos produtos adquiridos, procedendo à sua manutenção e/ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus para a **CREDENCIANTE**, desde que o defeito não tenha se produzido por dolo ou culpa, comprovado.
- c) entregar os materiais objeto do presente instrumento em estrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores, a exemplo da ANVISA.
- d) entregar o material objeto do presente instrumento, em conformidade com o solicitado pelo Setor competente, no endereço da **CREDENCIANTE**, na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO.
- e) fornecer material novo e com qualidade garantida, nos moldes da legislação aplicável à espécie.
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CREDENCIANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CREDENCIADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**.

II – A CREDENCIANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;
- b) efetuar pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste instrumento.
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CREDENCIADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CREDENCIADA** a substituição imediata de produtos que apresentem defeito.

Cláusula Quarta – DO VALOR

O valor unitário dos produtos fornecidos em obediência ao estabelecido nas cláusulas primeira e segunda, obedecerá à **tabela do SUS**.





Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente ao material fornecido será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do informado pela **CRENCIANTE** no ato do faturamento, obedecendo ao critério existente de pagamento de faturas médico-hospitalares, diretamente à **CRENCIADA**, que fará um repasse de **10% (dez por cento)** do valor da fatura à **CRENCIANTE**, a título de ressarcimento das despesas efetuadas na realização dos serviços hospitalares em face dos respectivos pacientes, conforme proposta de fls. 03, acostada ao processo administrativo do CRER de nº 463/09.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente na ausência de denúncia das partes.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, por Termo Aditivo.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CRENCIADA** no presente instrumento ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, submeterá a mesma às penalidades de Advertência ou Descredenciamento.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Constituem motivos para RESCISÃO IMEDIATA do credenciamento:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou a lentidão de seu cumprimento, levando a **CRENCIANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do prazo estipulado;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- c) A cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações estabelecidas neste credenciamento;
- d) A decretação de falência;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;
- g) Por interesse da **CRENCIANTE**;
- h) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço credenciado, devidamente comprovados.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão solucionados pela Superintendência Executiva da **CRENCIANTE**, ouvidos os órgãos técnicos e especializados.



**Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO**

Este credenciamento poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, observada a comunicação prévia por escrito; por resilição unilateral (desistência ou renúncia), observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; e por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento por perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

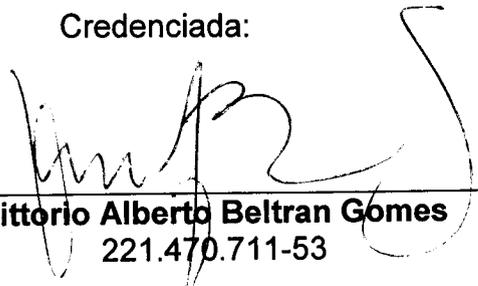
Goiânia, 26 de agosto de 2009.

Credenciante:



Sérgio Daher
190.404.581-20

Credenciada:

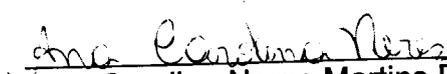


Vittorio Alberto Beltran Gomes
221.470.711-53



Carlos Augusto Montandon Borges
225.057.841-91

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49